

## TRIBUTÁRIO



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

### ***Emissão Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Fiscais***

A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso – SEFAZ - tem negado ao Produtor Rural a Certidão Positiva Débitos Fiscais com efeitos Negativos para aqueles que possuem pendências junto à Secretária, como multas e autuações.

A falta da referida certidão impede o produtor rural de circular seus bens e de exercer a sua atividade laboral.

Informações importantes:

Conforme exposto, a SEFAZ não pode condicionar a emissão de Certidão à imediata quitação dos débitos ou multas fiscais, impossibilitando o produtor rural de gerir seus negócios, o que inviabiliza sua atividade laboral.

Efetivamente, a exigência de pagamento de tributo ou multa para emissão da Certidão Positiva Débitos Fiscais com Efeitos Negativos afronta as Súmulas do Supremo Tribunal Federal que proclamam não ser admissível coagir o devedor ao pagamento do tributo devido, de modo indireto, atingindo seu livre exercício de atividade lícita, quando previstos mecanismos próprios para a cobrança da Fazenda Pública.

A Certidão Positiva Débitos Fiscais com Efeitos Negativos é uma certidão indicando que o contribuinte possui débitos ou processos, que apesar de impeditivos, não podem ser restritivos à emissão e parecer quanto à negatividade, ou seja, um processo ou um débito que está sendo julgado. Assim, no órgão, apesar da pendência apresentada, este não pode negar a emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND). Apenas faz a ressalva, emitindo a certidão positiva (indicando que há restrição), porém é negativa (devido à suspensão da cobrança do débito).

A expedição de certidão negativa de tributos é regulada pelo artigo 205 do Código Tributário Nacional (CTN), esta certidão comprova a quitação de determinado tributo, o que é indispensável em vários atos previstos em lei, como a exemplo da exigência do acompanhamento da certidão com a nota fiscal de produtor rural.

**Art. 205** - A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

No entanto, o contribuinte mesmo inadimplente tem o direito à emissão de Certidão Positiva com Efeitos Negativos, a qual garante os mesmos efeitos da Certidão Negativa, como diz o artigo 206 do Código Tributário Nacional.

**Art. 206** - Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Insta salientar o instituto da suspensão da exigência do débito fiscal, a qual paralisa a execução forçada desse crédito, ou seja, o direito de cobrança exercido pela Secretaria em desfavor do contribuinte.

Algumas hipóteses de suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

**Art. 151** - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI - o parcelamento.

O Poder Judiciário tem determinado a expedição das Certidões, garantindo aos Produtores Rurais o exercício de suas atividades sem qualquer impedimento, bem como assegurando a manutenção da suspensão da exigência da obrigação fiscal.

A FAMATO trabalha para garantir a segurança jurídica e funcional dos produtores rurais associados.

[Clique aqui](#) para baixar o arquivo.

Namir Jacob – OAB/MT 11976

Analista de Assuntos Trabalhistas Tributários [namir@famato.org.br](mailto:namir@famato.org.br)

(65) 3928-4561

FAMATO| Núcleo Técnico

VERSÃO EM PDF



